

**SUBEMENDA oferecida à Emenda nº CM-076/2006
Ao Projeto de Lei nº EM-104/2006**

Subemenda

1 - Acrescentar ao Projeto de Lei nº EM-104/2006 um artigo e seu parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. . As indenizações da concessionária do serviço de tratamento de esgoto, se não forem pagas à vista no ato de assinatura do contrato de concessão, terão correção monetária a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. Ocorrendo inadimplência nos pagamentos, a concessionária sofrerá multa contratual e as parcelas vencidas serão corrigidas pelo índice legal.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa proteger os interesses do município, prevendo sanções contra inadimplência por parte da concessionária.

2 - Acrescentar ao Projeto um artigo com a seguinte redação:

“Art. . O descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais implicará na rescisão do contrato de concessão sem qualquer direito para a parte que lhe deu causa.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretendemos evitar que qualquer uma das partes fique obrigada a manter um contrato cujas cláusulas não estejam sendo cumpridas.

Divinópolis, 05 de outubro de 2006.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador PDT